



Processo TC N° 00.890/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Pregão Presencial n° 012/2019, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA. O valor foi da ordem de R\$ 5.003.799,96, tendo sido licitante vencedora a empresa MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Do exame da documentação pertinente, e após a notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, Sr. Marconi Marcus Fernandes Neves, entendeu a Auditoria permanecerem as seguintes falhas:

- Ausência do Parecer Jurídico, conforme exigência normativa do Art. 19, parágrafo único, aliena “j” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC dessa companhia (CAGEPA);
- Não foi apresentada a Base de Referência quanto aos Serviços de GEOTECNIA, constante do Item 3 da planilha de preços de fls. 530/531;
- Não foi apresentada a Base de Referência para a composição dos preços dos Subitens 2.7 (DRONER) e 2.8 (ESTAÇÃO TOTAL) da fl. 530.

Em COTA de fls. 1290/1295 dos autos, o representante do MPJTCE, Procurador Manoel A D S Neto, acompanhando o entendimento da Auditoria opinou pela assinatura de prazo ao Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves para trazer aos autos elementos capazes de belar as irregularidades suscitadas.

Por meio da Resolução RC1 TC n° 0041/20 foi assinado prazo ao Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Presidente da CAGEPA, para trazer aos autos as devidas justificativas/provas capazes de elidir as irregularidades retro mencionadas, tendo o mesmo acostado defesa de fls. 1301/1316 dos autos, e que, após analisada, entendeu a Auditoria sanadas todas as falhas apontadas inicialmente, sugerindo, destarte, a regularidade do certame de que se trata.

Novamente de posse dos autos, o Douto Procurador Manoel A D S Neto emitiu o Parecer n° 814/21 acompanhando o posicionamento da Auditoria e opinando pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 012/2019**.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal julguem regular o presente processo licitatório e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



1ª Câmara

Processo TC N° 00.890/20

Objeto: Licitação

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Licitação. Pregão Presencial n° 012/2019. Pela Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - n° 0710/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n° 00.890/20**, que trata do Pregão Presencial n° 012/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento representante do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Assinado 18 de Junho de 2021 às 12:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2021 às 11:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 14:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO